

L E I Nº 782/66

Dispõe sobre o aumento do funcionalismo público, diaristas, contratados, inativos e pensionistas do Município.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - os vencimentos, de todo o pessoal da ativa da Prefeitura / Municipal de São Mateus, ficam elevados em 25% (vinte e cinco por cento).

Artº 2º - os vencimentos do pessoal inativo e os pensionistas serão / elevados em 22% (vinte e dois por cento).

Artº 3º - Fica também elevado em 25% (vinte e cinco por cento) o salário-família, de cada dependente.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 1966.

Delfônio Pereira Aquino

Almino Barbosa de Souza

Stefredo Roberto de Souza

José Góes

José Molina Lira

Paulo Vaz

Paulo Vaz